

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

JANAINA DE ALMEIDA TELES, brasileira,  
solteira, maior, historiadora, [REDACTED]

[REDACTED]; EDSON LUIS DE ALMEIDA  
TELES, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, [REDACTED]

[REDACTED] CÉSAR AUGUSTO TELES, brasileiro, casado, maior, aposentado,

[REDACTED] sua esposa, MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA TELES,  
brasileira, casada, maior, professora, [REDACTED]

[REDACTED] e CRIMÉIA ALICE  
SCHMIDT DE ALMEIDA, brasileira, viúva, maior, enfermeira, [REDACTED]

[REDACTED] por seus advogados e procuradores que esta subscrevem  
(procurações e documentos de identificação anexos), vêm, respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência, propor a presente

ACÇÃO MERAMENTE DECLARATÓRIA DE  
OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS

em face de CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, coronel reformado  
do Exército brasileiro, comandante do DOI-CODI (Destacamento de Operações  
de Informações) no período de setembro de 1970 a janeiro de 1974 (doc. 01),  
[REDACTED]

[REDACTED] pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

## INDICE

<b>I – DA COMPETÊNCIA.....</b>	<b>Pág 04</b>
<b>II- INTROITO.....</b>	<b>Pág 04</b>
<b>III – DOS FATOS (ordem cronológica).....</b>	<b>Pág 05</b>
A) Razão das perseguições políticas aos Co-Autores César e Maria Amélia e Criméia.....	Pág 05
B) As prisões de César e Maria Amélia – Início das Torturas.....	Pág 06
C) As prisões das crianças: Janaina (5 anos de idade) e Edson (4 anos de idade) juntamente com a tia Criméia, grávida de 7 (sete) meses.....	Pág 09
D) A tortura do filho de Criméia, quando ainda nascituro.....	Pág 13
E) A utilização das crianças como instrumento de tortura.....	Pág 13
F) A confissão do Réu quanto a prisão das crianças.....	Pág 16
G) Da Execução do amigo Carlos Nicolau Danielli.....	Pág 17
H) Do período em que os autores foram submetidos á tortura e ao cárcere.....	Pág 18
I) Fim do Período do Cárcere e Fim do Regime Ditatorial – Permanência das perseguições a Família Teles.....	Pág 20
J) Sequelas das prisões e perseguições.....	Pág 21
<b>IV – DO DIREITO.....</b>	<b>Pág 26</b>
A) Imprescritibilidade dos danos a direitos da personalidade.....	Pág 26
B) Imprescritibilidade das ações que visam a reparação de danos por atos que contrariam os Direitos Humanos.....	Pág 28
C) Da imprescritibilidade das Ações meramente Declaratórias.....	Pág 34
D) Caracterização da Responsabilidade Civil: dano, culpa e nexos de causalidade....	Pág 35
E) Ocorrência de danos à integridade física e de danos morais contra toda a família Teles.....	Pág 37
F) Não sujeição ao impedimento legal previsto na Lei de Anistia.....	Pág 43
<b>V – CONCLUSÕES.....</b>	<b>Pág 44</b>
<b>VI – PEDIDOS.....</b>	<b>Pág 45</b>
<b>DOCUMENTOS</b>	
• Currículo do Réu.....	Doc. 01
• Prontuário da divisão de informações do DOPS com organograma das lideranças do PC do B da época e da relação dos Co-Autores Criméia, Maria Amélia e César com a Guerrilha do Araguaia.....	Doc. 02
• Entrevista do Coronel Lício no qual confessa o assassinato de André Grabois.....	Doc. 03
• Depoimento da Co-Autora Maria Amélia na Comissão Especial da Lei Estadual Paulista 10.726/2001.....	Doc. 04
• Depoimento do Co-Autor César Augusto Teles na Comissão Especial da Lei Estadual Paulista 10.726/2001.....	Doc. 05
• Depoimento da Co-Autora Criméia Alice Schmidt de Almeida na Comissão Especial da Lei Estadual Paulista 10.726/2001.....	Doc. 06

* Depoimento da Co-Autora Janaína Teles na Comissão Especial da Lei Estadual Paulista 10.726/2001.....	<b>Doc. 07</b>
* Depoimento do Co-Autor Edson Luis Teles na Comissão Especial da Lei Estadual Paulista 10.726/2001.....	<b>Doc. 08</b>
* Livro “Rompendo o Silêncio” – confissão do Réu acerca da prisão das crianças.....	<b>Doc. 09</b>
* Livro “Brasil Nunca Mais” – Denúncia das torturas cometidas pelo Réu contra os Autores.....	<b>Doc. 10</b>
* <i>Habeas Data</i> de César Augusto Teles.....	<b>Doc. 11</b>
* Certidão do Processo Criminal (Justiça Militar) de César Augusto Teles.....	<b>Doc. 12</b>
* Documento interno do DOPS – Comprovação da prisão da Co-Autora Criméia Alice Schmidt.....	<b>Doc. 13</b>
* <i>Habeas Data</i> da Co-Autora Criméia Alice Schmidt de Almeida.....	<b>Doc. 14</b>
* <i>Habeas Data</i> da Co-Autora Maria Amélia de Almeida Teles.....	<b>Doc. 15</b>
* Certidão do Processo Criminal (Justiça Militar) de Maria Amélia.....	<b>Doc. 16</b>
* Histórico de Carlos Alberto Danielli.....	<b>Doc. 17</b>
* <i>Habeas Data</i> do Co-Autor Edson Teles.....	<b>Doc. 18</b>
* <i>Habeas Data</i> da Co-Autora Janaina Teles.....	<b>Doc. 19</b>
* Declaração da Autora Janaina de Almeida Teles.....	<b>Doc. 20</b>
* Declaração do Autor Edson Luis de Almeida Teles.....	<b>Doc. 21</b>

## I- DA COMPETÊNCIA

1) A ação é proposta no domicílio dos **Autores** em razão de que os atos praticados pelo **Réu** e os fatos ocorridos, à época, se deram na cidade de São Paulo, nos termos do que dispõe o artigo 100, V, “a” do Código de Processo Civil.

2) Portanto, o **Réu** deverá ser citado, **POR CARTA**, na Cidade de Brasília – DF, segundo endereço já fornecido, para responder a presente ação e, em querendo, contestá-la sob pena de confissão e revelia.

## II- INTRÓITO

3) Os dois primeiros Co-Autores (**Janaina e Edson**) são filhos dos Co-Autores (**César e Maria Amélia**) e sobrinhos da Co-Autora **Criméia** (irmã de **Maria Amélia**), e todos foram vítimas de perseguições e dolorosas torturas por parte da repressão política instaurada no Brasil no período do golpe militar.

4) Os Co-Autores, **Janaina e Edson**, à época, eram crianças com 5 (cinco) e 4 (quatro) anos de idade, respectivamente, e mesmo assim foram vítimas de tortura psicológica.

5) O Réu foi pessoalmente responsável pelas perseguições e torturas contra os cinco Autores, não só por ter chefiado a famigerada operação OBAN, e por ter comandado o DOI-CODI do II Exército, mas também, e, sobretudo, por ter praticado pessoalmente os atos de tortura, conforme se demonstrará.

### III – DOS FATOS (ordem cronológica)

#### A) RAZÃO DAS PERSEGUIÇÕES POLÍTICAS AOS CO-AUTORES CÉSAR E MARIA AMÉLIA.

6) É de notório conhecimento que durante o período ditatorial, principalmente nos *Anos de Chumbo*<sup>1</sup> (1968 a 1974), existia no Brasil um quadro de perseguições políticas e torturas brutais e extermínio, àqueles que discordavam do sistema. **O grande receio de nosso Exército era um “governo do povo”<sup>2</sup>. E para combater esta iniciativa, não hesitaram em utilizar todo tipo de recurso, até os mais monstruosos.** Mesmo assim, muitos foram os levantes contra este sistema de opressão.

7) Foi justamente neste contexto histórico, que se insurgiu contra o sistema então vigente a denominada “Guerrilha do Araguaia”, que nas palavras do Jornalista Maklouf Carvalho<sup>3</sup>, *foi a tentativa mais consistente da esquerda de desenvolver a luta armada numa área rural, no caso, a região do Baixo Araguaia, entre o sudeste do Pará e o norte de Goiás, hoje Tocantins. O PC do B pretendia instalar ali “comitês populares” e, a partir deles, formar um amplo movimento camponês que derrubaria a ditadura militar, deflagrando, concomitantemente, uma revolução que levaria ao poder um “governo do povo”.*

8) O Partido Comunista do Brasil era o principal alvo da repressão militar, pois era o centro logístico/financeiro da “Guerrilha do Araguaia”, que tinha suas bases no PC do B de São Paulo e Rio de Janeiro, e a partir do momento em que o Exército brasileiro tomou conhecimento desse

---

<sup>1</sup> Expressão utilizada pelo Jornalista Elio Gaspari em seu livro a “Ditadura Escancarada”, companhia das letras, 2003, p. 1.

<sup>2</sup> In “O Coronel Rompe o Silêncio. Luiz Maklouf Carvalho, Ed. Objetiva, 2004 p. 4

<sup>3</sup> Ob. Citada, p. 11

plano de guerrilha, intensificaram-se as perseguições e brutais técnicas de torturas, utilizadas para a obtenção de confissões dos presos políticos.

9) Pois bem, os **Co-Autores César** e sua esposa **Maria Amélia** eram filiados ao PC do B (Partido Comunista do Brasil), e trabalhavam no departamento de imprensa do partido (**doc. 02**), fazendo oposição política, de maneira clandestina, ao regime militar instalado no Brasil.

10) Além disso, as **Co-Autoras Maria Amélia e Criméia**<sup>4</sup> são irmãs, sendo que a **Co-Autora Criméia** foi casada com o **Sr. André Grabois**<sup>5</sup> (assassinado pelo Coronel Lício<sup>6</sup>), com quem participou ativamente na Guerrilha do Araguaia, e por isso, todos foram alvos de constantes e acentuadas perseguições políticas (**doc. 03**).

## **B) AS PRISÕES DE CÉSAR E MARIA AMÉLIA – INÍCIO DAS TORTURAS.**

11) O ponto culminante das perseguições se deu no dia 28 de Dezembro de 1972, quando, por volta das 18:30h, as forças de repressão,

---

<sup>4</sup> Filha de estivador, nas Docas de Santos, cidade em que nasceu, Criméia de Almeida foi criada em Belo Horizonte, onde o pai foi ferroviário. Em 1964, respondeu a processo sob a acusação de pertencer ao PC do B. Foi excluída, por ser menor. Mudou-se para o Rio de Janeiro, onde ingressou, em 1967, na Escola de Enfermagem Ana Néri, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Militante do movimento estudantil, foi presidente do Diretório Acadêmico. Foi presa no congresso da UNE, em Ibiúna. Voltou ao Rio. **Mudou-se para o Araguaia depois do AI-5, integrando o Destacamento A. Companheira de André Grabois, saiu da área por estar grávida. Foi presa em São Paulo, com a irmã e o cunhado, todos vítimas de torturas.** Seu filho nasceu enquanto estava presa. André não o conheceu. (In “O Coronel Rompe o Silêncio, Luiz Maklouf Carvalho, Ed. Objetiva, 2004, p. 69)

<sup>5</sup> Filho do veterano dirigente comunista Mauricio Grabois – integrante da Comissão Militar que comandava a guerrilha, o carioca André, jovem militante, entrou na clandestinidade em 1964, com 17 anos, quando o pai era perseguido pela ditadura. Obrigado a largar os estudos, foi para o exterior. Viveu e estudou na Albânia e na China. Foi um dos primeiros a chegar ao Araguaia, ainda em 1968, localizando-se na Faveira. Era casado com a guerrilheira Criméia de Almeida. P.130

<sup>6</sup> Comentando as ações do Exército no Araguaia, o Coronel Lício Augusto Ribeiro confessa expressamente ter assassinado o Sr. André Grabois (p. 136): “Eles dizem que foi emboscada. Mas não foi. Uma simples equipe de dez homens do Exército foi lá, deu ordem de prisão para eles e um sentinela atirou contra nós. Eu nem tinha visto o sentinela. Aí ninguém segura. O Zé Carlos meteu a mão no FAL, e nós matamos todos eles. (...) Eu acho que isso não podia ser encoberto. Porque a mãe, a viúva e os dois filhos do Grabois estão querendo saber onde é que ele está. Está lá. Qualquer cara de Ximbioá sabe onde é que eles estão”.

Em outro trecho, o Coronel Lício torna a referir-se ao assassinato do André Grabois, nestes termos: “Depois da “Operação Sucuri” é que veio a outra fase, a fase, vamos dizer assim, da paulada mesmo. Foi quando houve o aniquilamento de um grupo militar da guerrilha, o encontro com o destacamento do André Grabois, o “Zé Carlos”; p.129.

comandadas pelo **Réu Carlos Alberto Brilhante Ustra**, acabaram prendendo em São Paulo (na rua Loeffgren – Vila Clementino), os **Co-Autores, César** e sua esposa **Maria Amélia**, juntamente com seu amigo **Carlos Nicolau Danielli**, (docs 04, 05, 06, 07 e 08).

12) Efetivada a prisão, estes dois **Co-Autores**, juntamente com **Carlos Nicolau Danielli**, foram levados à sede da OBAN, situada na famigerada Rua Tutóia, e cada preso foi conduzido para uma sala de tortura diferente. Pouco tempo depois, relata César, os três estavam com equimoses por todo o corpo, além de sujos e suados. Isto porque as sessões de tortura eram contínuas. (docs 04, 05 e 06).

13) De início, conforme conta a **Co-Autora, Maria Amélia**, o major **Carlos Alberto Brilhante Ustra**, ora **Réu**, a recebeu com a seguinte “frase de baixo calão”, a qual pede-se vênia para transcrever (**doc. 04**):

*“Você está na Oban. E foda-se, sua terrorista filha da puta”.*

14) A **Autora** foi encaminhada às sessões de tortura física e psicológica, além de ser, por sua condição de mulher, submetida a situações de humilhação e atos obscenos (**doc. 04**):

*Distribuíam choques nos ouvidos, na boca, nos tornozelos, nos seios, no ânus, na vagina. Numa ocasião cai numa cama de campanha, semi acordada. Um dos torturadores aproveitou-se para esfregar-se em mim, masturbando-se, jogando esperma. Poderia haver algo pior? Sim. Poderia. Durante as sessões de tortura, enquanto eu estava no pau-de-arara aplicavam-me injeções nas nádegas que diziam ser “soro-da-verdade” e jogavam pequenas quantidades de coca-cola em minhas narinas dizendo que era para matar a sede.*

15) Entre uma sessão de tortura e outra a **Autora Maria Amélia** ouvia os gritos de seu marido **César**, também **Co-Autor** e de seu amigo

Danielli<sup>7</sup>, que posteriormente foi executado. Abaixo transcrevemos as palavras de pavor da Autora (doc. 04):

*“Eles queriam informações sobre a guerrilha do Araguaia e estavam dispostos a acabar conosco. Várias vezes desejei a morte.”*

16) O Autor César conta que foi despido e os torturadores batiam em suas costas com palmatória, davam choque por todo o corpo: tornozelos, pulsos, os dedos indicadores, dedão do pé. Em seguida foram intensificando mais as torturas (doc. 05).

17) Ele foi amarrado na chamada “cadeira do dragão”<sup>8</sup>, local em que levou choques nos ouvidos, boca, umbigo, além de golpes nos braços, pernas e pés, conforme relatado(doc. 05):

*“Davam tapões em meus ouvidos e chamavam a isto de “telefone”. Em algumas vezes cheguei a perder os sentidos.*

18) No depoimento, César relata que algumas sessões de tortura foram acompanhadas por um médico, loiro, de olhos claros, beirando uns trinta anos de idade, estatura mediana, vestido sempre de roupa de médico, que media a pressão, auscultava o coração e dizia(doc. 05):

*“podem continuar, ele agüenta...”*. (Grifamos).

---

<sup>7</sup> Carlos Nicolau Danielli, sindicalista e dirigente do PC do B, assassinado no DOI-Codi em 1972

<sup>8</sup> A “cadeira do dragão”. de São Paulo - <http://www.dhnet.org.br/memoria/tnmais/instrumentos.html> (...) sentou-se numa cadeira conhecida como cadeira do dragão, que é uma cadeira extremamente pesada, cujo assento é de zinco, e que na parte posterior tem uma proeminência para ser introduzido um dos terminais da máquina de choque chamado magneto; que, além disso, a cadeira apresentava uma travessa de madeira que empurrava as suas pernas para trás, de modo que a cada espasmo de descarga as suas pernas batessem na travessa citada, provocando ferimentos profundos; (...); também recebeu choques elétricos, cadeira do “dragão” que é uma cadeira elétrica de alumínio, tudo isso visando obtenção de suas declarações. Despida brutalmente pelos policiais, fui sentada na “cadeira do dragão”, sobre uma placa metálica, pés e mãos amarrados, fios elétricos ligados ao corpo tocando língua, ouvidos, olhos, pulsos, seios e órgãos genitais. (...).



19) As torturas cometidas foram tão acentuadas que a **Co-Autora (Maria Amélia)** entrou em estado de choque psíquico, e o **Autor (César)** em estado de coma, haja vista que embora ser de conhecimento dos torturadores sua condição de diabético do tipo 1 (um), ou seja totalmente dependente de insulina, não foi devidamente medicado (**docs. 04 e 05**).

**C) AS PRISÕES DAS CRIANÇAS: JANAINA (5 ANOS DE IDADE) E EDSON (4 ANOS DE IDADE) JUNTAMENTE COM A TIA CRIMÉIA, GRÁVIDA DE 7 (SETE) MESES.**

20) Um dia após a prisão dos **Co-Autores (César e Maria Amélia)**, em 29 de Dezembro de 1972, os policiais/agentes do exército (**a mando do Coronel Ustra, ora Réu**) dirigiram-se até a residência desses dois **Co-Autores**, e lá efetivaram a prisão dos outros três **Co-Autores, Janaina, Édson** e da tia **Criméia** (**docs. 04, 05, 06, 07 e 08**).

21) Os **Co-Autores Edson** (à época com 4 anos de idade) e **Janaína** (à época com 5 anos de idade), estavam assistindo ao programa infantil Vila Sésamo, no momento em que um casal de policiais à paisana tocou a campainha e Janaína foi atendê-los (**docs. 06, 07 e 08**).

22) A **Co-Autora Criméia**, irmã de **Maria Amélia** e tia de **Janaína** e **Edson**, era a única adulta em casa, e fingindo ser babá das crianças foi atender os policiais. A áspera conversa entre os policiais e **Criméia** chamou a atenção de **Janaína** que tentou ouvir a conversa através da fresta aberta pela porta mal fechada. Não conseguiu ouvir nada claramente, mas segundo seu depoimento, logo em seguida vários homens entraram no quarto em que estava e a levaram aos berros, gritos e ameaças, juntamente com sua tia e seu irmão para o banco traseiro de uma viatura policial, uma aerowillis C-14 de cor azul claro, onde se encontravam no chão vários fuzis e armas (**docs. 06, 07 e 08**).

23) Os três, tia e sobrinhos, permaneceram sob a mira de metralhadoras até serem deixados na antiga OBAN (Operação Bandeirantes), naquele momento, já transformada em DOI-CODI do II Exército (docs. 06, 07 e 08).

24) Observe-se desde já a má índole do **Réu** ao determinar que fosse feita diligência na casa dos dois **Co-Autores, Maria Amélia e César**, maiores capazes, que já estavam detidos, inclusive.

25) Além disso, ressalta-se que, ao efetivar a prisão da suposta babá (tia) e das duas crianças, os oficiais e o próprio **Réu** não reconheceram a **Co-Autora Criméia** como uma das guerrilheiras procuradas, o que somente foi acontecer dias depois, conforme declaração da própria **Criméia**, que se apresentou como empregada do casal **Maria Amélia e César** (docs. 06, 07 e 08).

26) Ora, se os oficiais sequer desconfiavam de Criméia, qual era o interesse do Réu ao determinar que as crianças e sua babá fossem levadas ao local onde ficavam os presos políticos ?

27) A nefasta intenção do **Réu** era clara: utilizar-se das crianças como instrumento de tortura para os pais, ao mesmo tempo que tentava tirar qualquer informação da suposta babá.

28) Em seu relato, **Criméia** conta que ao chegar no aparelho de tortura, antiga Oban, deparou-se com sua irmã e cunhado, que estavam sendo retirados das salas de tortura: “*ambos tinham equimoses por todo o corpo, estavam sujos e suados. Meu sobrinho ao vê-los perguntou: - Por quê vocês estão verdes?*” (doc. 06).

29) Em seguida, **Criméia** foi levada para uma cela, enquanto as criança ficaram dias perambulando pelos corredores do aparelho de repressão sendo testemunhas de gritos de dor dos presos políticos, além de serem usadas como instrumento de tortura psicológica de seus pais. Daí pra frente, tia e sobrinhos se separaram e somente foram se encontrar tempos depois. (doc. 06)

30) Inicialmente **Criméia** foi interrogada sem sofrer torturas físicas, porém já sofrendo torturas psicológicas, pois foi obrigada a ver seu amigo **Carlos Nicolau Danielle** moribundo (doc. 06):

*“Mesmo não sendo torturada fisicamente, o sofrimento era grande pois insistiam para que eu reconhecesse um amigo, Carlos Nicolau Danielli, dirigente do Partido Comunista do Brasil, preso juntamente com minha irmã e meu cunhado. Fui levada á sala de tortura que ficava embaixo, junto à escada onde o vi estirado no chão, com o corpo coberto de equimoses, edemaciado, inconsciente.”*

31) Após ser identificada como participante do Movimento Estudantil e do XXX Congresso da UNE (União Nacional dos Estudantes) ocorrido no ano de 1968 em Ibiúna, **Criméia** passou a ser torturada fisicamente, mesmo grávida de 7 (sete) meses ! (doc. 06)

*Pela manhã, o próprio Comandante Major Carlos Alberto Brilhante Ustra foi retirar-me da cela e ali mesmo começou a torturar-me (...). Espancamentos, principalmente no rosto e na cabeça, choques elétricos nos pés e nas mãos, murros na cabeça quando eu descia as escadas encapuzada, que provocavam does horríveis na coluna e nos calcanhares, palmatória de madeira nos pés e nas mãos. Por recomendação de um torturador que se dizia médico, não devia ser feitos espancamentos no abdômem e choque elétricos somente nas extremidades dos pés e das mãos.(grifamos)*

32) A **Co-Autora Criméia**, sob as ordens do **Réu**, chegou a ficar cerca de 36 horas consecutivas sob interrogatório, enquanto os interrogadores faziam rodízio. Constantes também eram as ameaças de assassinato, de aborto e a violência sexual que sofreu (**doc. 06**):

*“(...) eu era colocada no carro do meu cunhado e diziam que iriam me levar até a Serra das Araras onde eu seria assassinada e o carro incendiado e empurrado para o precipício. Varias noites passei no pátio da OBAN, dentro deste carro, e, quando o dia amanhecia me levavam de volta à cela.*

*“(...) se meu filho nascesse vivo seria seqüestrado por eles ou confinado na FEBEM. Eu e minha irmã fomos torturadas várias vezes para que assinássemos um papel em que consentíamos que eles me fizessem o aborto.”*

*“(...) todos os interrogatórios foram feitos após tirarem todas as minhas roupas, inclusive as mais íntimas.”*

33) Além de terem torturado fisicamente a Sra. **Criméia**, torturaram em sua frente, a **Sra. Maria Alice** (irmã), sob a alegação de que estavam agindo desta forma porque “*eram bonzinhos por não pendurarem no pau-de-arara mulher grávida*”. Diziam ainda que a **Sra. Criméia** “*não estava sendo boazinha, pois deixava que a irmã fosse torturada*” e que pior, diziam que a **Sra Criméia** “*estava sendo durona porque eram sua irmã quem estava sofrendo a tortura*”, e não ela. (**doc. 06**)

*“Durante essas sessões de tortura, enquanto minha irmã estava no pau-de-arara aplicavam-lhe injeções nas nádegas que diziam ser ‘soro da verdade’ e jogavam pequenas quantidades de Coca-cola em sua narinas dizendo que era para matar-lhe a sede.”*

34) Passados alguns dias, a **Co-Autora Criméia** foi transferida para uma cela improvisada, sem ventilação e instalações sanitárias, local em que permaneceu, por vários dias, sem ser interrogada. (**doc. 06**)

*“(...) parecia um quarto de alojamento, onde havia um beliche e a janela era fechada por uma placa de Eucatex (...). A porta*

*era aberta 3 três vezes ao dia, por 10 minutos, quando eu poderia satisfazer minhas necessidades fisiológicas, beber água e tomar banho. Ao final desse tempo me era dada refeição. Esse tempo nunca foi suficiente por isso muitas vezes fiz as necessidades fisiológicas no chão da própria cela e nenhum dia consegui tomar banho.”*

#### **D) A TORTURA DO FILHO DE CRIMÉIA, QUANDO AINDA NASCITURO.**

35) Durante todo o período em que foi submetida à tortura, a Co-Autora **Criméia** e seu filho, ainda no útero, apresentavam soluços. Nela a duração dos soluços era mais curta; já para o nascituro os soluços persistiam a noite inteira e adentravam pelo dia (**doc. 06**).

*“O único cuidado que eu podia lhe dar era massagear de leve a minha barriga. Isto me causava muita angústia. Esse soluço acompanhou meu filho por algum tempo depois de ter nascido, bastava ouvir os gritos ou barulhos mais estridentes.*

36) Um dia, a **Sra. Criméia** foi minuciosamente examinada por um oficial do Exército que dizia ser médico. Segundo relata, parecia que o oficial estava interessado em saber se ela tinha marcas de tortura no corpo e se o feto estava vivo. No dia 22 de janeiro de 1973 a **Sra. Criméia** foi transferida para Brasília. Daí por diante as tortura que sofreu foram realizadas por outras equipes do Exército brasileiro da época – fatos que não são objeto desta ação.

#### **E) A UTILIZAÇÃO DAS CRIANÇAS COMO INSTRUMENTO DE TORTURA – DEPOIMENTO DOS PAIS E DOS FILHOS. TORTURA PSICOLÓGICA DOS PAIS E DOS FILHOS.**

37) Após serem separadas da tia, as então crianças, **Edson e Janaína**, foram testemunhas dos gritos de dor dos presos políticos sendo torturados e, principalmente, do rosto transfigurado de sua mãe, a qual somente foi reconhecida por Edson quando este ouviu-a chamá-lo. Quando

olhou para o rosto da mãe não conseguiu identificá-la, tal a deformação provocada pelas equimoses. Com a devida licença, transcreve-se um trecho do depoimento de Edson, que à época tinha 4 anos de idade (doc. 08):

*“Horrível sensação de estar diante de alguém que conhecemos a voz, mas não há identificação com o corpo, que a esta altura estava roxo, com hematomas (...)”.* (Grifamos).

38) Semelhante é o relato da Co-Autora Janaina, que à época tinha 5 anos de idade (doc. 07):

*Lembro-me claramente de me indicarem, entre corredores escuros, o lugar onde encontraria meus pais. Eles estavam numa sala escura sentados em uma mesa onde havia dois pratos de sopa, mal se mexeram quando viram a mim e a meu irmão. Estavam esverdeados ou amarelados e sem forças. Achei muito estranho, mas fiquei feliz em pular em seus colos, mesmo que eles mal conseguissem sorrir. Não me lembro sobre o que falamos, mas esta lembrança é muito marcante, nunca a esqueci. A falta de reação dos meus pais foi impressionante, eles sempre eram muito carinhosos. Naquele momento eles estavam inertes.* (Grifamos).

39) Ressalta-se que, além de torturarem psicologicamente as crianças, as mesmas foram usadas pelos bárbaros e boçais opressores, como instrumentos de tortura psicológica aos pais, pois a todo tempo os “militares” diziam aos pais dos menores (César e Maria Amélia) que seus filhos também seriam torturados e mortos, e este fato, obviamente, causava especial pânico aos Autores (César e Maria Amélia), conforme consta dos relatos (docs. 04 e 05).

**Relato da Mãe - Maria Amélia de Almeida Teles (doc. 04):**

*Um dia eles foram buscar meus filhos Janaina, de cinco anos, e Edson Luis, de quatro. Colocaram-me na cadeira de dragão, toda urinada e suja de vômito e me exibiram para*

as crianças. Jamais esquecerei que Janáina perguntou-me: mãe por que você está roxa e o pai verde? (Grifamos).

**Relato do Pai - César Augusto Teles (doc. 05):**

*Meu filho, Edson Luis, de 4 anos, ao nos ver, eu e a minha esposa torturados, perguntou-me: Por que vocês estão verdes?*

*As crianças ficaram perambulando pelos corredores da OBAN durante alguns dias, vendo os presos, inclusive os pais, entrarem e saírem das salas de torturas e ouvindo seus gritos de dor.* (...) (grifos nossos)

*Nós pudemos perceber que os policiais tentaram interrogar as crianças sobre as pessoas que freqüentavam nossa casa. Mais tarde, um dos interrogadores comentou conosco que “os comunistas doutrina até crianças, pois seus filhos não nos prestaram nenhuma informação”.*

**Relato da Tia – Criméia Alice Schmidt de Almeida (doc. 06)**

*“Ao chegar a OBAN deparei com minha irmã e meu cunhado que estavam sendo retirados das salas de tortura. Ambos tinham equimoses por todo o corpo, estavam sujos e suados. Meu sobrinho ao vê-los perguntou: - Por quê vocês estão verdes?”.*(grifamos)

40) Portanto, veja-se que durante dias, nas dependências da OBAN, toda família TELES foi brutalmente torturada, haja vista que:

- I) Os pais e a tia (grávida de 7 meses) foram obrigados, mediante contínuas torturas físicas e psicológicas, a revelar tudo o que sabiam em virtude das relações com a Guerrilha do Araguaia;
- II) Os filhos, CRIANÇAS, foram obrigados não só a ver hematomas, escoriações, sangue e o estado de choque de seus pais, como também foram obrigados a ouvirem os horrores das torturas cometidos nos

porções da ditadura contra estes e contra outros os presos políticos, na medida em que estavam confinados/presos numa delegacia de polícia atípica, que serviu de aparelho político repressor.

**F) A CONFISSÃO DO RÉU, CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, NO QUE DIZ RESPEITO À PRISÃO DAS CRIANÇAS – EDSON E JANAINA.**

41) O fato de os então menores, **Edson e Janaina**, terem sido presos e obrigados a presenciar as conseqüências das torturas sofridas por seus pais (**César e Maria Amélia**), **FOI CONFESSADO** pelo **RÉU**, quando o mesmo escreveu um livro denominado “Rompendo o Silêncio” (**doc. 09**), em resposta às acusações públicas realizadas pela atriz e então deputada **Bete Mendes**, que o reconheceu em Brasília.

42) Às páginas 166 do referido livro, escrevendo sobre o período da ditadura, o **RÉU, Carlos Alberto Brilhante Ustra**, asseverou, *in verbis* (**doc. 09**):

*“A propósito, convém citar o caso de um casal de uma Organização que foi preso porque ambos eram militantes. Neutralizado o “aparelho” onde eles residiam, que aliás era um “aparelho de imprensa”, seus filhos, bem pequenos, não tinham para onde ir. Para não mandar as crianças para o Juizado de Menores, uma moça, Sargento da Polícia Feminina do Estado de São Paulo, ofereceu-se para tomar conta dos menores em sua casa, enquanto aguardávamos a chegada dos familiares do casal, que se encarregariam da guarda deles. Diariamente, a meu pedido, as crianças eram levadas ao DOI para visitarem seus pais. Hoje, revoltado, vejo que este casal, no livro “Brasil: Nunca Mais” nos acusar de levar os filhos até eles para que “vissem seus pais marcados pelas sevícias sofridas e pressioná-los, dizendo que as crianças seriam torturadas, se não confessassem o que queríamos saber”.*

43) A partir da dicção da narrativa do **RÉU** e da análise do citado livro **Brasil Nunca Mais** (**doc 10**), ficou comprovada, com evidência



cartesiana, a confissão expressa do mesmo no que tange à presença destas crianças na sede do DOI-CODI, que incontestavelmente era um local utilizado pela polícia política da época para a prática de torturas, como também ficou demonstrado que estas crianças foram submetidas às imagens de seus pais, marcados sim pelas sevícias decorrentes dos métodos brutais utilizados pelo RÉU para a obtenção de confissões de todos os presos políticos que “passaram por suas mãos”.

44) Portanto, o RÉU, **Carlos Alberto Brilhante Ustra**, confirmou a prisão de **Maria Amélia** e **César**, bem como a presença de seus filhos (Janaina e Edson) na sede do DOI-CODI, evidenciando, de própria boca, os fatos ora narrados a este R. Juízo (**doc. 09**).

#### **G) Da Execução do amigo CARLOS NICOLAU DANIELLI.**

45) Além de sofrerem as torturas físicas e psicológicas das mais variadas, inclusive com a utilização de seus filhos, uma em especial ficou marcada na memória dos **Co-AUTORES César, Maria Amélia e Criméia**: a morte do amigo e companheiro **Carlos Nicolau Danielli (doc. 04, 05, 06 e 17)**:

*“Nesse meio tempo e até o 4º dia, Nicolau Danielli continuou sendo torturado barbaramente e, a medida que o tempo passava, seus gritos se transformavam em lamentos e, finalmente, constatamos o seu silêncio, apesar de que ouvíamos o barulho de espancamentos. No 5º dia, foram apresentados a mim e à minha esposa manchetes de jornais que anunciavam a morte de Carlos Danielli, como tendo tombado num tiroteio com agentes policiais. Sob os nossos protestos de que ele havia sido morto como consequência e ao cabo das torturas que sofreu na OBAN, fomos ameaçados de ter o mesmo destino (César Augusto Teles – depoimento) - (doc. 05)*

*“Fui levada à sala de tortura que ficava em baixo, junto à escada onde o vi estirado no chão, com o corpo coberto de equimoses, edemaciado, inconsciente. Percebi que ainda respirava por uma espuma rósea que saía do canto da boca*

*com um pequeno movimento e acabava por escorrer-lhe pelo rosto. A camisa estava aberta, as calças desabotoadas e abaixadas. Toda parte exposta do tórax e abdômen era uma imensa mancha roxa. À noite, uma presa me disse que viu um homem (pela descrição era o Danielli) ser levado morto para fora da cela. E, 1 ou 2 dias depois, me apresentaram um jornal com uma manchete “Terrorista morto em tiroteio”. (Criméia – depoimento) (doc. 06)*

46) O mais impressionante deste episódio foi o fato de que, não obstante estes dois **Co-AUTORES** terem sido testemunhas do assassinato (presenciaram as torturas, os gritos, os sofrimentos) de **Carlos Danielli**, alguns dias após o acontecimento, os próprios militares mostraram reportagens dos jornais noticiando que **Danielli** havia sido morto em razão de um tiroteio numa perseguição policial ! (doc. 04, 05 e 06)

47) Portanto, os repressores fizeram questão de demonstrar para os torturados **Maria Amélia**, **César** e **Criméia** total menosprezo à legalidade; à moral, e aos direitos humanos, reforçando os sentimentos de impotência, impunidade e injustiça diante da prática de tais barbáries, promovendo árdua tortura psicológica.

48) Os relatos dos **Co-AUTORES Maria Amélia**, **César** e **Criméia** são enfáticos e horripilantes, ao demonstrar os fatos que, verdadeiramente, ocorriam nos porões da ditadura do regime militar do Brasil, para arrepio de qualquer senso de humanidade e dignidade.

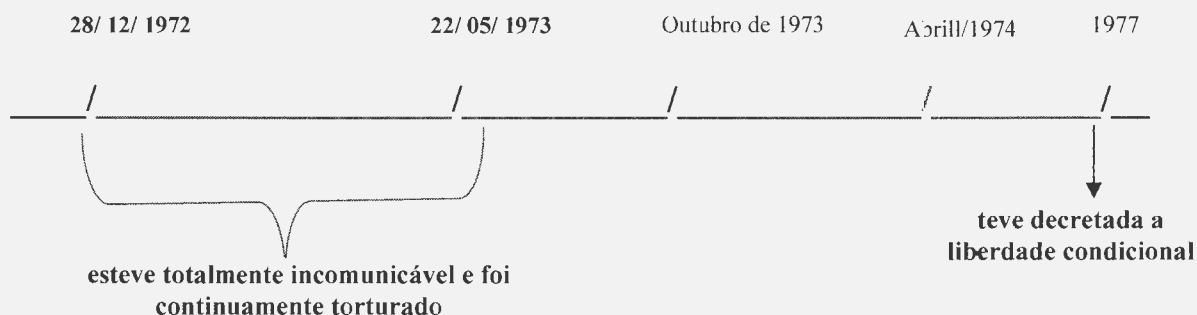
#### **H) DO PERÍODO EM QUE OS AUTORES FORAM SUBMETIDOS À TORTURA E AO CÁRCERE.**

49) O **Co-AUTOR César** foi continuamente torturado e esteve totalmente incomunicável do dia 28 de dezembro de 1972 até o dia 22 de maio de 1973. Após esta data permaneceu preso até o mês de outubro de 1973. Neste período, passou 45 dias na OBAN (36ª Delegacia de Polícia), 127

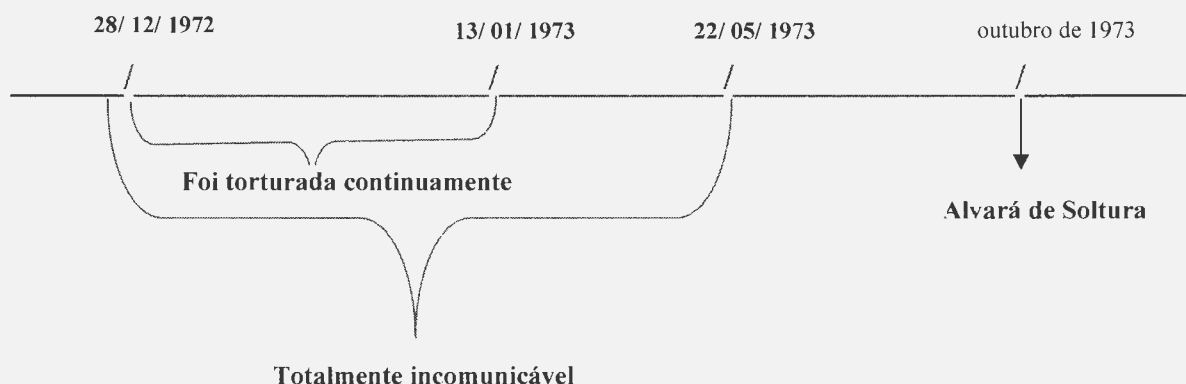
dias no DOPS e os demais dias ficou preso no presídio do Hipódromo e na Casa de Detenção do Carandirú. (doc. 05, 11 e 12)

50) Em 1975, foi condenado a cinco anos de prisão, e a sentença foi confirmada pelo STM (Superior Tribunal Militar), razão pela qual foi novamente levado à prisão, desta vez, no Presídio Especial do Barro Branco da Polícia Militar do Estado de São Paulo, onde permaneceu preso até 1977, num total de quatro anos. Somente teve decretada a liberdade condicional no ano de 1977. (doc. 05, 11 e 12)

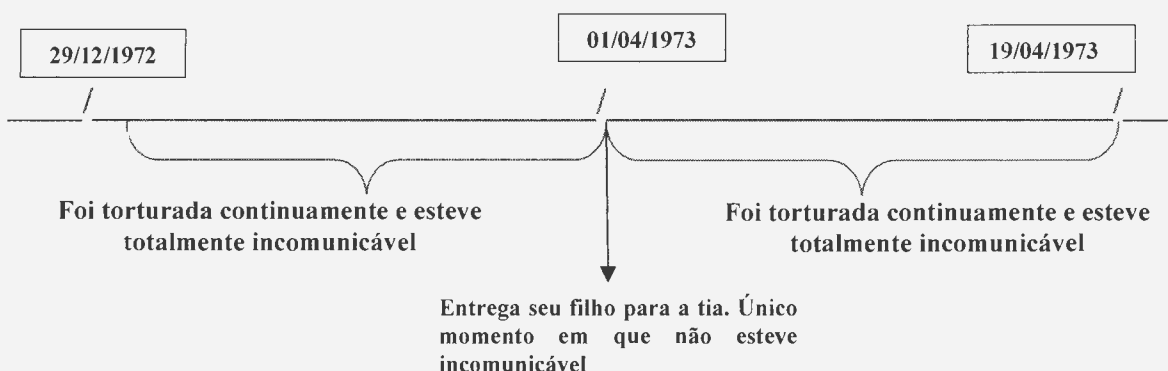
51) O gráfico a seguir demonstra os períodos de cárcere do **Co-AUTOR César**.



52) A **Co-AUTORA Maria Amélia** foi torturada continuamente do dia 28 de dezembro de 1972 até o dia 13 de janeiro de 1973, e ficou presa até Outubro de 1973, quando foi libertada por força de Alvará de Soltura expedido por decisão do STM. O gráfico a seguir demonstra os períodos de cárcere da **Co-AUTORA Maria Amélia** (doc. 02, 04, 15 e 16).



53) A Co-Autora Criméia foi torturada continuamente do dia 29 de dezembro de 1972 à 19 de abril de 1973, quando foi libertada. Durante todo este período esteve totalmente incomunicável, sendo que somente no dia 01 de abril de 1973 pode falar com alguém de sua família, uma tia que foi buscar seu filho que havia nascido na prisão (**doc. 06 e 13**)



#### I) FIM DO PERÍODO DE CÁRCERE E FIM DO REGIME DITATORIAL – PERMANÊNCIA DAS PERSEGUIÇÕES À FAMÍLIA TELES.

54) Após terem sido libertados, os Co-Autores, continuaram sendo vítimas de perseguições políticas. (doc. 11, 14, 15, 18, 19)

55) A residência de César e Maria Amélia era, freqüentemente, vigiada por militares e todas as pessoas da casa eram seguidas por agentes, que não faziam questão de se esconder. Neste sentido, relatou o Co-AUTOR César (doc. 05):

*“Saído da prisão em 1977, com livramento condicional, cheguei a ser cercado por militares e várias vezes minha casa foi vigiada por agentes que se apresentavam descaradamente como a querer dizer estamos aqui vigilantes. Foram vários anos assim”.*

56) Surpreendentemente, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, e, portanto, término jurídico/formal do regime ditatorial,

os **Co-AUTORES** continuaram sendo vigiados pelos militares. Conforme pode ser observado no *Habeas Data*, impetrado pelas **Co-AUTORAS Janaina, Maria Amélia e Criméia (doc. 14, 15 e 19)**.

57) Esta constatação de que os **AUTORES** foram vigiados até o ano de 1989 é assustadora e alarmante, **POIS COMPROVA QUE APÓS O FIM DO REGIME DITADORIAL, O DESRESPEITO AOS DIRETOS FUNDAMENTAIS PREVISTOS NA CARTA DE 1988, PERMANECERAM!**

#### **J) DAS SEQÜELAS DAS PRISÕES E PERSEGUIÇÕES**

58) Como conseqüência do período do cárcere e das torturas físicas e psicológicas, todos os **Co-AUTORES** sofreram terríveis seqüelas que assolaram, e, ainda, assolam suas vidas.

59) Em conseqüência das queimaduras de cigarro feitas pelos torturadores em seu pé direito (dano físico), o **Co-Autor César** foi obrigado a fazer transplante de pele da coxa para o pé no Hospital Brigadeiro, e lá, no hospital, após a cirurgia pegou infecção hospitalar e ficou deveras debilitado.

60) A **Co-AUTORA Maria Amélia** passou longos anos sem poder dormir à noite, pois tinha constantes pesadelos e acordava aos gritos, suada, como se estivesse em sessões de tortura. Além disso, quando saiu da prisão precisou recomeçar a vida em condições muita adversas, pois não conseguia emprego e continuava sendo perseguida pela polícia.

61) De todos os acontecimentos narrados na presente exordial, o que mais chama a atenção pela crueldade, covardia e falta de humanidade diz respeito à prisão dos **Co-AUTORES Janaina e Edson**, que à época eram **CRIANÇAS** de cinco e quatro anos respectivamente, e mesmo

assim foram usados pelo **RÉU** como instrumento de tortura psicológica a seus pais (**César** e **Maria Amélia**) e desta forma também foram vítimas de torturas psicológicas tão graves, que as mesmas permanecem até os dias atuais e chegaram a gerar consequência físicas na **Co-AUTORA Janaína**.

62) Após vivenciar as fortes cenas de seus pais torturados e ter plena consciência da prisão destes e assassinato do “tio **Danielli**”, **Janaína**, em evidente consequência de crise nervosa passou a sofrer, doença psicossomáticas tal como enurese noturna. Não só isso mas também aos 6 anos de idade entrou num processo de puberdade precoce, muito antes do período normal de puberdade e precisou de tratamento. Dos 18 anos aos 24 anos tinha diariamente crises de diarreia. Aos 28 anos entrou em processo precoce de menopausa, ficou estéril por 4 (quatro) ano e por esta razão passou e até hoje passa por tratamentos.

63) Durante as noites de sono, **Janaina** chorava de impotência e dizia que queria ser gente grande para poder brigar com os policiais, trazes seus pais de volta, e tomar deles a sua televisão e boneca Tininha.....

64) Atualmente com 37 (trinta e sete) anos de idade, **Janaína** ainda sofre com as dolorosas consequências decorrentes da violência sofrida quando criança, segundo nos relatou (**doc. 20**):

**Creio que a pior herança da experiência que sofri quando era criança foi justamente a perda da infância. Essa perda gerou em mim um sentimento melancólico de grande força. (...) gera a convicção de que não há nada que se possa fazer para remediar essa dor e o sentimento de impotência é enorme. A melancolia gerada por esse sentimento de impotência envolve tudo o que faço (..) são sentimentos muito pesados para “carregar”. Aliada a essa dificuldade está a sensação de que nem a justiça e nem a sociedade**

estão interessados nas histórias dos que sofreram durante a ditadura no Brasil. Essa foi a solução que encontrei para reparar, em parte, a dor que ainda sinto pela perda da infância, pela perda do meu tio André e do amigo de toda a família, Danielli. Não sei descrever como foi difícil ficar presa no DOI-CODI, viver sete meses sozinha sem meus pais, depois ter de visitá-los no presídio do Carandiru ou como era doloroso visitar meu pai preso durante vários anos. Eu tenho muitos lapsos de memória e, talvez, esse seja um dos sintomas decorrentes dessa experiência que mais me incomodam. Desprezar essa história de tanta violência é para mim criminoso e provoca aquele sentimento melancólico de impotência de que eu falei. A repetição das lembranças daqueles anos e da sensação de perda gera uma dor muito difícil de descrever. (grifos nossos).

65) O Co-AUTOR Edson Luis não conversava com ninguém. Tinha medo de crianças e adultos. Ficava apavorado quando chegava alguém em casa, pois achava que ia perder os pais novamente. Chorava quando alguém abria a porta e corria para o banheiro ou para debaixo da cama, mesmo quando já havia sido avisado de que era pessoa amiga. Não comia com regularidade, e aos 7 anos tornou-se tuberculoso, conforme nos relatou (doc. 21):

Logo que voltei a viver com minha mãe e minha tia aprendi a não confiar nas pessoas e a temer por situações que a qualquer outra criança seriam normais. Se parasse em um ponto de ônibus deveria permanecer mais recuado na calçada, pois poderia sair de um dos carros que passavam na rua um sequestrador e me levar, trazendo de volta a perda de meus pais. No entanto, não deveria recuar muito, pois do muro de um terreno um policial poderia me puxar e sumir comigo, ou pior, levar a mim e minha mãe de volta àquele lugar dirigido pelo Major Ustra. Novamente veria aquela mulher com a voz de minha mãe e que não era minha mãe. (...) Dos meus seis anos até os doze anos fiz terapia psicológica para tratar de minha mudez e de minha dificuldade de relacionamento social. Começou a se formar dentro de mim uma idéia que iria me perseguir por muitos anos, mesmo com o fim da ditadura: a de que eu iria morrer jovem, (...) lembro-me de que minhas brincadeiras, sempre

uma diversão para as crianças, tinham ainda a função de me preparar para a resistência do regime. Assim, quando fazia algum exercício, jogava futebol, andava de bicicleta, pensava: 'tenho que estar fisicamente preparado para combater o regime. (...) Esta pode ser considerada minha segunda grande perda: a privação da inocência de ser criança (...). Assim, se não viveria bastante e não teria muito o que construir nesta curta vida – afinal a ditadura a invadiria outra vez, para saqueá-la e destruí-la –, supostamente não teria fortes motivos para gozar de saúde invejável e para bem me alimentar. Foi assim que, aos seis anos de idade, fui acometido pela tuberculose.

66) O sofrimento psicológico, físico e o sentimento de injustiça permanecem em **Édson** até os dias atuais:

(...) aos seis anos de idade, fui acometido pela tuberculose. (...) até hoje, aos meus 36 anos, seja este o órgão de meu corpo que mais me cause problemas. Todos os anos pego gripe ou resfriado, sempre estou com os pulmões cheios de secreção e dispenso grande atenção para esta minha vulnerabilidade adquirida. (...) há também o trauma da vida em sociedade (...) crescer diante de uma ditadura é aprender desde cedo que não se deve confiar no Estado, nas leis e em todo seu aparato institucional. (...) Até hoje, quando vejo um carro de polícia, me assusto. (...) Eu sinto que para poder viver como cidadão deste país, para poder andar sem medo nas ruas da cidade onde vivo, para reparar minimamente as perdas que sofri em minha infância, preciso me haver com as instituições usadas para me violentarem. (...). Não consigo conceber uma democracia, uma sociedade civil, um sentimento de pertencimento, se nas ruas onde caminho, também movimentam-se impunes os seres que roubaram o corpo de minha mãe e impuseram sua voz reconfortante naquela carne macerada e ensangüentada. Se nas praças onde passeio com meus sobrinhos podem estar os seres que seqüestraram minha infância. Se nas instituições públicas encontram-se os seres que violaram minha inocência de criança e me impuseram o medo não da morte, pois esta eu tinha certeza que viria, mas o medo da vida. (...) sinto fome de justiça, sinto sede de verdade! (grifamos)



67) A **Co-AUTORA Criméia** desde que foi posta em liberdade, era seguida de forma acintosa até 1989 conforme comprova o *habeas data* (**doc. 14**). Desde essa época até hoje tem medo de andar em locais desertos, de sair sozinha à noite, só atravessa a rua quando os carros param completamente, e quando viaja de metrô fica encostada na parede e só aproxima-se da linha amarela quando o trem para e abre as suas portas, haja vista as ameaças que sofreu de ser assassinada mediante atropelamento.

*Creio que as torturas sofridas na prisão e as perseguições subsequentes deixaram marcas que eu acabei transferido para meus sobrinhos e filho, pois sempre eu os alertava dos perigos de atravessar a rua, de entrar no metrô, de andar sozinho. Talvez todas essas sejam recomendações de adultos para crianças mas eu carregava de forma muito intensa nas tintas o que deve ter contribuído para aumentar o seus medos.*

68) Depois que saiu da prisão nunca mais teve sonhos que não fossem pesadelos onde estavam presentes perseguições, bandidos, tiroteios e etc.

69) Ainda na prisão logo depois que lhe tiraram o filho, teve crises de vômito muito intensas e dores no estômago. Só muito mais tarde, quando teve uma úlcera gástrica diagnosticada por endoscopia veio a saber que tivera uma outra úlcera gástrica que já estava cicatrizada.

70) Depois da prisão passou a fumar demasiadamente (3 maços/dia) e em consequência disto quase perdeu a voz, teve edema de cordas vocais e teve que ser operada e fazer tratamento para parar de fumar.

*Até hoje eu sinto um medo indefinido, um mal estar que não sei explicar só de ver policiais ou militares ou seguranças armados, de entrar em locais como delegacias e outros órgãos assemelhados, mesmo que seja para tirar ou atualizar um documento. Como este mal estar era muito freqüente, pois a cidade é muito policiada, decidi por fazer uma auto-*

*terapia, isto é, todo policial que eu via na rua, eu me dirigia a ele para perguntar um nome de rua, ou qualquer coisa. Isto diminuiu um pouco este mal estar, mas não o curou.*

71) Em razão de todos os fatos e atos sofridos, os **AUTORES** não tiveram outra alternativa senão a de aforar a presente ação declaratória para “passarem a limpo” a triste história que foram submetidos.

#### **IV – DO DIREITO**

*"MEUS AMIGOS.DESCONFIAI DE TODOS EM QUEM O IMPULSO DE CASTIGAR É PODEROSO..." "E MUITOS, QUE NÃO SÃO CAPAZES DE VER A ALTITUDE NO HOMEM, CHAMAM DE VIRTUDE VER BEM DE PERTO SUA BAIXEZA" Friedrich Nietzsche (Assim falou Zarastustra)*

##### **A) IMPRESCRITIBILIDADE DE DOS DANOS À DIREITOS DA PERSONALIDADE.**

72) Inicialmente, é necessário destacar, desde logo, que na apuração do caso em testilha não ocorreu o instituto da prescrição, muito embora os atos de tortura tenham ocorrido nos anos de 1972 e 1973.

73) Não ocorreu a prescrição em virtude da natureza jurídica dos danos sofridos pelos **AUTORES**, haja vista que os danos de índole moral, que atingem os atributos mais íntimos da personalidade e da pessoa humana são imprescritíveis; além disso, os atos que violam expressamente os direitos humanos estampados em nossa Constituição também são imprescritíveis e devem ser analisados a qualquer tempo pelas autoridades competentes.

74) A partir da análise dos fatos ocorridos e descritos nesta inicial, não restam dúvidas de que os **AUTORES** sofreram danos à integridade física e danos de natureza moral, que atingiram diretamente a dignidade humana ao ferirem os atributos mais íntimos da personalidade, tais como a disposição

sobre o próprio corpo; o direito à liberdade; a incolumidade física e psíquica; o tratamento indigno; os tratamentos desumanos, etc.

75) Para o professor **Goffredo Telles Júnior**, os direitos da personalidade são os direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio, ou seja, a identidade, a liberdade, a sociabilidade, a reputação, a honra, a autoria, etc<sup>9</sup>.

76) Para **Frederico Castro**, são direitos que concedem um poder às pessoas para protegerem a essência de sua personalidade e suas qualidades mais importantes<sup>10</sup>.

77) Trata-se, pois, de direitos próprios (inatos) da pessoa humana que lhe foram conferidos pela própria natureza, e o direito posto apenas autoriza a pessoa a defendê-los de maneira primordial e direta.

78) Portanto, dada a natureza não patrimonial destes direitos da personalidade, e a circunstância de serem absolutos, inatos e essenciais à realização da pessoa humana, são imprescritíveis, e podem, pois, ser reconhecidos a qualquer tempo.

79) Neste sentido, preleciona o saudoso professor **Santiago Dantas**, in verbis:

*“E os direitos da personalidade? Os direitos da personalidade são com a prescrição naturalmente incompatíveis, porque sendo indispensáveis, não poderíamos admitir que a lesão do direito a respeito deles convalescesse. Jamais poderíamos admitir que a lesão de um direito da personalidade convalescesse pelo decurso do tempo, porque isto importaria na disposição desse direito em favor de quem o estivesse ofendendo”.* (grifos nossos)

<sup>9</sup> Goffredo Telles Júnior., Direito subjetivo-I, in Enciclopédia Saraiva de Direito, v. 28, p. 315

<sup>10</sup> Apud Orlando Gomes, in Introdução ao Direito Civil, Ed. Forense, 18ª Edição, p. 150.

80) Depois, arremata o brilhante professor:

*“Imaginamos que alguém me tolhe a liberdade, e eu deixo de reclamar. Então se estabelece isto: o meu direito à liberdade prescreveu. Quer dizer, dispus da minha liberdade em favor do opressor, o que contraria tudo o que sabemos a respeito da dogmática desse direito. Portanto, para os direitos da personalidade, o problema é simplíssimo: a lesão de direitos jamais convalesce. (In Programa de Direito Civil, Teoria Geral, 3ª Edição, Editora Forense, 2001, p. 349).*

81) Analisando os direitos da personalidade, o saudoso professor baiano, **Orlando Gomes**, expressa conhecimento idêntico a Santiago Dantas, nestes termos:

*“Traços comuns indicam, porém, que constituem categoria à parte das formas tradicionais do Direito Privado, possível não sendo classificá-los entre os direitos pessoais, ou reais. **Distinguem-se, realmente, por certos caracteres que em todos se encontram.***

*Os direitos da personalidade são **absolutos, extrapatrimoniais, intransmissíveis, imprescritíveis, impenhoráveis, vitalícios e necessários.***

*Por sua própria natureza, opõem-se erga omnes, implicando o dever geral de abstenção.(....)*

*Do seu teor extrapatrimonial decorre a impossibilidade de cumprimento e execução coativa. **Impenhoráveis e imprescritíveis, não se extinguem, quer pelo não uso, quer pela inércia na sua defesa.** (Orlando Gomes, in Introdução ao Direito Civil, Ed. Forense, 18ª Edição, p. 152). (Grifamos).*

## **B) IMPRESCRITIBILIDADE DAS AÇÕES QUE VISAM A REPARAÇÃO DE DANOS POR ATOS QUE CONTRARIAM OS DIREITOS HUMANOS.**

82) Além do que já foi exposto, no caso, não ocorreu a prescrição porque os atos de violência praticados pelo **RÉU** contra os **AUTORES** são classificados como atos de tortura<sup>11</sup>, e como tal imprescritíveis

<sup>11</sup> O Supremo Tribunal Federal, assim definiu o crime de tortura: “(...) o delito de tortura –por comportar formas múltiplas de execução – caracteriza-se pela infligção de tormentos e suplicios que exasperam, na dimensão

por corolário de diversos princípios de Direitos Humanos, como por exemplo a proteção à dignidade da pessoa humana, previstos em nossa Constituição Federal.

83) Com efeito, dispõe os artigos 1º e 5º de nossa Carta Magna, *in verbis*:

*“Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)*

***III – a dignidade da pessoa humana”.***

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...)*

***III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”.***

84) Desta forma, a partir da leitura dos dispositivos constitucionais, conclui-se, pois, que, nosso ordenamento jurídico abomina qualquer ato de tortura, razão pela qual já está cediço, na doutrina e nos Tribunais pátrios, o entendimento sobre a imprescritibilidade das ações que visam a reparação civil e criminal por tais atos eis que os mesmos ferem o princípio da dignidade da pessoa humana, que se constitui como um dos pilares de sustentação da própria República Federativa do Brasil.

85) No que tange à doutrina, o professor **Almir de Oliveira**, preleciona, *in verbis*:

---

física, moral ou psíquica em que se projetam os seus efeitos, o sofrimento da vítima por atos de desnecessária, abusiva e inaceitável crueldade. (...) A simples referência normativa à tortura, constante da descrição típica consubstanciada no art. 233 do Estatuto da Criança e do Adolescente, exterioriza um universo conceitual impregnado de noções com que o senso comum e o sentimento de decência das pessoas identificam as condutas aviltantes que traduzem, na concreção de sua prática, o gesto ominoso de ofensa à dignidade da pessoa humana. A tortura constitui a negação arbitrária dos direitos humanos, pois reflete – enquanto a prática ilegítima, imoral e abusiva – um inaceitável ensaio de atuação estatal tendente a asfixiar e, até mesmo, a suprimir a dignidade, a autonomia e a liberdade com que o indivíduo foi dotado, de maneira indisponível, pelo ordenamento positivo.” (HC 70.389/SP, Rel. p. Acórdão Min. Celso de Mello, DJ 10/08/2001).

*“Alicerçados, pois, numa conceituação do homem como pessoa, teremos como direitos humanos fundamentais aqueles que, inerentes a ela, não lhe podem ser negados, mas, ao contrário, lhe devem ser reconhecidos pelas outras pessoas em particular, pela sociedade em geral e pelo Estado, que lhes devem acatamento, respeito e proteção. (...) Quem muito bem explicou as características dos Direitos Humanos foi o jurista chileno Hübner Gallo. No seu entender, esses direitos caracterizam-se como: inatos, ou congênitos; universais, absolutos, necessários, inalienáveis, invioláveis, imprescritíveis. (...)*

*Porque ninguém, nem mesmo a autoridade legalmente constituída, pode legitimamente atentar contra eles, sem prejuízo das justas limitações a que estejam sujeitos em favor do bem comum, são invioláveis.*

***Porque não estão sujeitos a nenhum prazo legal para serem exercidos por que são inalienáveis e necessários e são exigíveis a qualquer tempo, são imprescritíveis”.** (Curso de Direitos Humanos. Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 58/59 e 97/98). (grifos nossos).*

86) Ainda com arrimo na doutrina, e corroborando com o entendimento da imprescritibilidade dos Direitos Humanos, são as lições do professor **Alexandre de Moraes**, que preleciona, *in verbis*:

*“A previsão desses direitos coloca-se em elevada posição hermenêutica, em relação aos demais direitos previstos no ordenamento jurídico, apresentando diversas características: imprescritibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade, inviolabilidade, universalidade, efetividade, interdependência e complementariedade: imprescritibilidade: os direitos humanos fundamentais não se perdem pelo decurso do prazo.”*

87) No que se refere aos Tribunais pátrios, que têm se manifestado por reiteradas vezes pela imprescritibilidade dos atos de tortura, o **Superior Tribunal de Justiça**, conforme se depreende da análise do acórdão do RESP 529804/PR, cujo relator foi o **Ministro Francisco Falcão**, assim decidiu, *in verbis*:

**“ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE POLÍTICA DURANTE A DITADURA MILITAR. PRISÃO E TORTURA. INDENIZAÇÃO. LEI Nº 9.140/1995. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. REABERTURA DO PRAZO.**

*I – Em casos em que se postula a defesa de direitos fundamentais, indenização por danos morais decorrentes de atos de tortura por motivo político ou de qualquer outra espécie, não há que prevalecer a imposição quinquenal prescritiva”. (REsp nº 379.414/PR, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 17/02/2003, p. 225).*

*II – O artigo 14 da Lei nº 9.140/95 não restringiu seu alcance aos desaparecidos políticos, pelo contrário, ele abrangeu todas as ações indenizatórias decorrentes de atos arbitrários do regime militar, incluindo-se aí os que sofreram constrições à sua locomoção e torturas durante a ditadura militar. E assim fazendo, reabriram-se os prazos prescricionais quanto às indenizações pleiteadas pelas pessoas ilegalmente presas e torturadas durante o período.(...)*

*À luz das cláusulas pétreas constitucionais, é juridicamente sustentável assentar que a proteção da dignidade da pessoa humana perdura enquanto subsiste a República Federativa, posto seu fundamento.*

*Consectariamente, não há falar em prescrição da ação que visa implementar um dos pilares da República, máxime porque a Constituição não estipulou lapso prescricional ao direito de agir, correspondente ao direito inalienável à dignidade.(...)*

*Adjuntem-se à lei interna, as inúmeras convenções internacionais firmadas pelo Brasil, a começar pela Declaração Universal da ONU, e demais convenções específicas sobre a tortura, tais como a Convenção contra a Tortura adotada pela Assembléia Geral da ONU, a Convenção Interamericana contra a Tortura, concluída em Cartagena, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). (Grifamos).*

88) Em outro julgado, o **Superior Tribunal de Justiça**, por intermédio do **Ministro Franciulli Netto**, manteve a mesma linha de decisão, declarando a imprescritibilidade dos direitos da personalidade na hipótese de ocorrência de tortura, nestes termos:

*“RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRISÃO, TORTURA E MORTE DO PAI E MARIDO DAS RECORRIDAS. REGIME MILITAR. ALEGADA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. LEI Nº 9.140/95. RECONHECIMENTO OFICIAL DO FALECIMENTO, PELA COMISSÃO ESPECIAL DE DESAPARECIDOS POLÍTICOS, EM 1996. DIES A QUO PARA A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL.*

*(...)*

*Ainda que assim não fosse, em se tratando de lesão à integridade física, deve-se entender que esse direito é imprescritível, pois não há confundi-lo com seus efeitos patrimoniais reflexos e dependentes. (Grifamos). (Resp 449000/PE; Relator, Min. Franciulli Netto, data da decisão: 05/06/2003, 2ª Turma).*

89) Ainda no mesmo sentido, o **Superior Tribunal de Justiça**, no julgamento do Resp nº 379414/PR, cujo relator foi o Ministro José Delgado, decidiu pela imprescritibilidade nos seguintes termos:

*“ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE POLÍTICA. PRISÃO E TORTURA. INDENIZAÇÃO. LEI Nº 9.140/1995. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. REABERTURA DE PRAZO.*

*Em casos em que se postula a defesa de direitos fundamentais, indenização por danos morais decorrentes de atos de tortura por motivo político ou de qualquer outra espécie, não há que prevalecer a imposição quinquenal prescritiva.*

*O dano noticiado, caso seja provado, atinge o mais consagrado direito da cidadania: o respeito pelo Estado à vida e de respeito à dignidade humana. O delito de tortura é hediondo. A imprescritibilidade deve ser a regra quando se busca indenização por danos morais conseqüentes da sua prática.*

*A imposição do Decreto nº 20.910/32 é para situações de normalidade e quando não há violação a direitos fundamentais protegidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem pela Constituição Federal.*

*O entendimento, portanto, de que não se consumou a prescrição, apresenta-se reforçado com os ditames da Lei nº 9.140/95. Este dispositivo legal visa a reparar danos*



*causados pelo Estado a pessoas em época de exceção democrática.*

*Há de consagrar-se, portanto, a compreensão de que o direito tem no homem a sua preocupação maior, pelo que não permite interpretação restritiva em situação de atos de tortura que atingem diretamente a integridade moral, física e dignidade do ser humano.”*

90) Por fim, para por pá de cal na questão, pedimos vênua para transcrever o entendimento do então **Ministro do Supremo Tribunal Federal, Maurício Corrêa**, sobre a prescrição dos crimes de tortura, nestes termos:

*“Sobre a imprescritibilidade, afirmei que “existe um nexo estréio entre a imprescritibilidade, este tempo jurídico que se escoo sem encontrar termo, e a memória, apelo do passado à disposição dos vivos, triunfo da lembrança sobre o esquecimento”. No estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável. A ausência de prescrição nos crimes de racismo justifica-se como alerta grave para as gerações de hoje e de amanhã, para que impeça a reinstauração de velhos e ultrapassados conceitos que a consciência jurídica e histórica não mais admitem”. (Grifamos em negrito). (Maurício Correa, in artigo publicado no Correio Braziliense, edição do dia 12/09/2004).*

91) *Mutatis Mutandis*, o belíssimo texto do ex-ministro Maurício Correia é totalmente aplicável no presente caso, pois assim como o racismo, a tortura também deve ser rechaçada de nosso meio jurídico, e a *ausência de prescrição para tais atos justifica-se como alerta grave para as gerações de hoje e de amanhã, para que impeça, também, a reinstauração de velhos e ultrapassados conceitos que a consciência jurídica e histórica não mais admitem*. SIC.

92) Portanto, com supedâneo no entendimento doutrinário dominante, e nas maciças decisões do **Superior Tribunal de Justiça**, acima transcritas, não restam dúvidas sobre a imprescritibilidade da ação que visa reparação de ofensa aos Direitos Humanos ocorridos no período da ditadura militar, razão pela qual a presente ação não está fulminada pela prescrição.

93) Contudo, se este não for o entendimento deste R. Juízo, o que não se acredita, ainda assim, por outra razão processual, a presente ação não está prescrita por sua natureza de ação meramente declaratória conforme se passa a demonstrar.

### **C) DA IMPRESCRITIBILIDADE DAS AÇÕES MERAMENTE DECLARATÓRIAS**

94) Conforme o entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência, as ações meramente declaratórias, por tratar apenas da existência ou inexistência de relação jurídica, e por não ter conteúdo condenatório a ser executado, são imprescritíveis.

95) No caso em epígrafe, não obstante os **AUTORES** possuírem direito líquido e certo à vultosa indenização, levando em conta a gravidade dos danos morais e ofensa aos direitos humanos a que foram submetidos, os mesmos resolveram ingressar com uma ação meramente declaratória cujo objeto do pedido é o reconhecimento judicial de que o Réu lhes causou Danos Morais ao submetê-los a horripilantes torturas na época da ditadura militar, de maneira que, não há, portanto, pedido condenatório de indenização por Danos Morais, mas tão somente a declaração judicial da relação jurídica havida entre Autores e Réu, que resultou na ocorrência de Danos Morais. Daí decorre a imprescritibilidade desta ação.

96) Neste sentido, sobre a imprescritibilidade das ações meramente declaratórias, são os comentários do professor **Nelson Nery Júnior**, que comentando o artigo 4º do CPC, preleciona, nestes termos:

*“Como o objeto da declaratória é o acerto sobre a existência ou inexistência de relação jurídica, não há na lei prazo para seu exercício. Pode ser ajuizada a qualquer tempo, pois é imprescritível (RJTJSP 60/126; JTACCivSP 39/60).*

97) Ainda no mesmo sentido, comenta o festejado professor, *in verbis*:

*“Declaratória depois de violado o direito. Dívida vencida e não paga, v.g., autoriza desde logo a propositura da ação condenatória. Pode, entretanto, o autor optar pela via da ação declaratória, que é um minus em relação àquela. Como a declaratória é insuscetível de execução (salvo honorários), ainda que a tenha vencido o autor terá de mover em seguida ação condenatória e também nela sair-se vencedor para poder executar o crédito. Mesmo que esteja prescrita a pretensão condenatória ou executiva, pode o autor mover ação declaratória, que é imprescritível.*

98) Portanto, ainda que houvesse vacilo em se reconhecer que NÃO há prescrição na reparação de danos de índole moral e na reparação de danos causados por atos de tortura, NÃO há como negar que as ações meramente declaratórias são imprescritíveis, razão pela qual, por qualquer ângulo que se possa enfrentar a questão, a conclusão é a mesma, no sentido de que não ocorreu a prescrição.

#### **D) CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL: DANO, CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE.**

99) Levando em consideração todos os fatos que já foram relatados e comprovados por documentos juntados a esta petição, não é preciso

grande esforço argumentativo para que este R. Juízo conclua, sem nenhuma dúvida, que o **RÉU, agindo de maneira ilícita e com dolo, causou terríveis DANOS MORAIS E À INTEGRIDADE FÍSICA de todos os Autores.**

100) Com efeito, dispõe o artigo 186 do Código Civil:

*“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.*

101) Este dispositivo, que repete a redação do artigo 159 do Código de 1916, informa toda a teoria da responsabilidade civil ao asseverar que o causador de um dano, ao agir com culpa ou dolo, comete ato ilícito e por isso tem o dever de reparar.

102) No caso em questão, é de evidência incontestável os prejuízos permanentes causados aos **AUTORES** sendo estes consequência lógica da atitude dolosa do **RÉU** e de seus subalternos, ilícito civil, ensejando, portanto, o dever de reparação.

103) Ora, o **RÉU** causou terríveis danos morais e danos à integridade física dos **AUTORES** ao submetê-los a tortura. O ato do **RÉU** foi doloso, pois tinha a intenção de utilizar-se das torturas físicas e psicológicas para alcançar o seu intento de informações sobre os movimentos de oposição à ditadura. E por consequência, **caracterizou-se como ato ilícito, haja vista que não havia e nunca houve norma que autorizasse a utilização de atos de tortura para a investigação policial.**

104) A responsabilidade civil restou-se caracterizada na medida em que os fatos narrados preencheram seus requisitos essenciais: culpa, dano e nexo de causalidade.

105) Não há dúvidas de que as torturas físicas e psicológicas foram realizadas pelo **RÉU** (Comandante do DOI-CODI do II exército e da Operação OBAN) e por seus subalternos e que tais torturas causaram danos morais e danos à integridade física dos Autores, restando demonstrado o **nexo de causalidade** entre o ato danoso e o agente causador do dano.

106) Da mesma forma, não há dúvidas de que o **RÉU** e seus subalternos agiram com culpa – modalidade **dolosa**, haja vista que tinham a intenção de utilizar métodos de tortura para conseguir seu objetivo de investigação. E agindo com dolo **causaram danos** à integridade física e danos morais contra toda a família TELES.

107) Portanto, ao suporte fático ocorrido incide a norma da responsabilidade civil e decorre o direito (para os **AUTORES**) à reparação dos danos acarretados.

**E) OCORRÊNCIA DE DANOS À INTEGRIDADE FÍSICA E DE DANOS MORAIS CONTRA TODA A FAMÍLIA TELES.**

108) Todos os danos morais e os danos contra a integridade física dos **AUTORES** foram decorrências dos atos de tortura perpetrados pelo **RÉU**.

109) Segundo **Michel Foucault**, em sua obra Vigiar e Punir:

*“a tortura é uma forma de dominação sobre o corpo, através da produção de uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar.(...) O suplício faz parte de um ritual. É um elemento da liturgia punitiva, e que obedece a duas exigências. Em relação à vítima, ele deve ser marcante: destina-se, ou pela cicatriz que deixa no corpo, ou pela ostentação de que se acompanha, a ‘purgar’ o crime, não reconcilia; traça em torno, ou melhor, sobre o próprio corpo do condenado sinais que não devem se apagar; a*

*memória dos homens, em todo caso, guardará a lembrança da exposição, da roda, da tortura ou do sofrimento devidamente constatado" (FOCAULT, Michel. Vigiar e punir. 24. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2000)*

110) A partir da definição de **Focault**, podemos ter uma vaga idéia dos danos sofridos pelos **Autores**. Os atos de violência que o **Réu** promoveu contra os **Autores** chocam pela truculência e sandice. Foram atos desumanos com requintes de crueldade, praticados com covardia e de maneira torpe e vil.

111) A tortura é repugnante e nefasta, e demonstra o quão bruto, vil e boçal um homem pode ser em relação ao seu semelhante. O homem para ser capaz de torturar outro tem que estar na sua pior condição humana; tem que estar movido apenas pelo seu ímpeto bruto, agindo por instinto como um selvagem, como bem assentou **Aristóteles**, *in verbis*:

*“O homem quando aperfeiçoado é o melhor dos animais; mas, isolado, o pior de todos; pois a injustiça é mais perigosa quando armada, e o homem equipara-se ao nascer com a arma da inteligência e com as qualidades de caráter que pode usar para os fins mais reprováveis. Por conseguinte, se ele não tiver virtude, será o mais daninho e feroz dos animais”. (Grifamos).*

112) No caso, os **AUTORES** sofreram danos à integridade física ao serem violentados fisicamente, e danos morais ao serem submetidos às humilhações decorrentes das torturas físicas e psicológicas, conforme foi fartamente demonstrado pela documentação anexa, que comprova a materialidade da ocorrência de danos morais.

113) A previsão de reparação aos danos morais é conhecida de nosso direito desde o Código Civil de 1916, cujo artigo 76 assim dispunha:

*“Art. 76. Para propor, ou contestar uma ação, é necessário ter legítimo interesse econômico ou moral.*

*Parágrafo único. O interesse moral só autoriza a ação quando toque diretamente ao autor, ou à sua família.*

114) Atualmente, a reparação por danos morais não só está definida no Código Civil e em algumas legislações extravagantes, mas foi elevada a nível constitucional e está prevista no artigo 5º, V da Constituição Federal, que assim dispõe:

*“Art. 5º*

*(..)*

*V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.*

115) Portanto, sem qualquer dúvida, há fundamento jurídico para a reparação do dano moral. Apenas para ilustrar, os **AUTORES** passam a especificar alguns dos danos sofridos.

- **AGONIA: César, Maria Amélia e Criméia** ficaram presos de forma ilegal e foram torturados por mais de 6 (seis) meses consecutivos, sendo que ficaram longo período incomunicáveis de todas as pessoas, sem saber de seu destino e de sua família;
- **ANGÚSTIA E TRISTEZA: César, Maria Amélia e Criméia** tinham certeza de que não escapariam da tortura e que permaneceriam presos por muito tempo, pois não havia, à época, garantias constitucionais quanto a liberdade, aos direitos humanos e os repressores agiam à margem da lei respaldados por uma ditadura militar truculenta. O medo de perder as crianças e de não ver o filho nascer era, respectivamente, constante e agonizante;
- **MEDO EFETIVO DA MORTE: César, Maria Amélia e Criméia** ficaram “muito próximos” da morte ao serem torturados barbaramente,

- quase não resistiram aos sofrimentos e quase sucumbiram como ocorreu com o amigo **Danielli** e outros companheiros assassinados neste período;
- **TESTEMUNHAS DE ASSASSINATO E MENTIRA: César, Maria Amélia e Criméia** foram testemunhas da morte do amigo e companheiro **Carlos Nicolau Danielli**, e em seguida da mentira noticiada nos jornais da época;
  - **SENTIMENTO DE REVOLTA E IMPOTÊNCIA: César, Maria Amélia e Criméia** não podiam lutar contra o estado em que se encontravam, e assistiram o amigo **Danielli** ser brutalmente assassinado e depois foram testemunhas de que os algozes “inventaram” uma situação de morte diferente para ser divulgado na imprensa;
  - **PRISÃO DOS FILHOS: Janaina e Edson** permaneceram sob a mira de metralhadoras até chegarem na OBAN e lá ficaram presos e foram interrogados !!!
  - **TORTURA DOS FILHOS: César e Maria Amélia** viram seus filhos na OBAN e ouviam os torturadores dizerem que os mesmos estavam sendo alvos de torturas; além disso sabiam que os filhos (crianças) estavam presenciando os atos obscenos, sujos e covardes da tortura a que eram submetidos. Constataram, na prática, que nem crianças inocentes estavam isentas de tais opressores;
  - **TORTURA DA IRMÃ E DOS SOBRINHOS: Criméia** assistiu sua irmã ser torturada e os torturadores diziam que a **Sra Criméia** “*estava sendo durona porque eram sua irmã quem estava sofrendo a tortura*”, e não ela. Presenciou também o sofrimento de seus sobrinhos que em razão



dos pais estarem cheios de equimoses pelo corpo somente os reconheceram pela voz;

- **TORTURA EM ESTADO DE GESTAÇÃO E AMEAÇA DE ABORTO:** **Criméia** grávida de 7 (sete) meses foi torturada, mediante espancamentos, principalmente no rosto e na cabeça; choques elétricos nos pés e nas mãos, murros na cabeça quando descia as escadas encapuzada, que provocavam dores horríveis na coluna e nos calcanhares; palmatória de madeira nos pés e nas mãos. **Criméia** e a irmã foram torturadas várias vezes para que assinassem um papel em que consentiam que fosse feito o aborto;
- **AMEAÇA DE MORTE E SEQUESTRO DO FILHO:** **Criméia** foi por diversas vezes ameaçada de morte e de ter seu filho sequestrado ou confinado na Febem após o nascimento;
- **TORTURA DO NASCITURO:** Durante todo o período em que foi submetida à tortura, a Co-Autora **Criméia** e seu filho, ainda no útero, apresentavam soluços. Nela a duração dos soluços era mais curta; já para o nascituro os soluços persistiam a noite inteira e adentravam pelo dia;
- **ABALO À REPUTAÇÃO:** Em todos os interrogatórios aos quais **Criméia** foi submetida tiraram todas as sua roupas, inclusive as mais íntimas. **Maria Amélia** era torturada na presença do marido, além de ser ofendida verbalmente e sexualmente; **César** era torturado na frente da esposa e ambos foram obrigados a assistir reciprocamente os atos indignos que eram praticados;
- **OFENSA A ORDEM MORAL E LEGAL:** **César**, **Maria Amélia** e **Criméia** eram tratados sem quaisquer direitos e sem qualquer respeito

mínimo à condição de ser humano. Sentiam-se desprotegidos e “largados” nas mãos dos opressores. Sabiam que os atos eram contrários a lei, mas que não teriam como provar o que estava se passando. **Janaina e Édson**, mesmo crianças, presenciaram a mãe torturada, cheia de sangue e muito suja por decorrência das sessões de tortura;

- **PERDA DA INFÂNCIA E DOENÇAS FÍSICAS: Édson e Janaina** perderam a infância ao ficarem sem os pais cerca de 05 cinco anos, vivendo com familiares sem o amor materno e paterno. **Janaina** entrou precocemente na puberdade, entrando em puberdade aos 6 (seis) anos de idade além de até hoje sofrer doenças psicossomáticas. **Édson** passou anos da sua vida sem conversar com ninguém, com medo de crianças e adultos. Não comia com regularidade, e aos 7 anos tornou-se tuberculoso.
- **CONFUSÃO MENTAL: Janaina e Édson** não eram capazes de entender o que ocorria, mas sentiam os pais sofrerem muito e foram testemunhas das torturas cometidas. Ouviam gritos de dor e de terror nos corredores do DOI-CODI do II Exército.
- **SENTIMENTO DE MEDO, VONTADE DE PERMANECER ISOLADOS (DANOS PSICOLÓGICOS).** **Janaina e Édson** por diversos anos tinham muito medo ao ouvirem o tocar da campainha, pois associavam isto à prisão dos pais. Não foram crianças normais e durante anos da vida foram submetidos a tratamentos psicológicos para minimizar os traumas. César e Maria Amélia não tinham sossego e por muitos anos desconfiavam que estavam sendo seguidos pelos militares;
- **TRANSPLANTE DE PELE:** Em consequência das queimaduras de cigarro feitas pelos torturadores em seu pé direito (dano físico), o **Co-Autor César** foi obrigado a fazer transplante de pele da coxa para o pé no

Hospital Brigadeiro, e lá, no hospital, após a cirurgia pegou infecção hospitalar e ficou deveras debilitado;

- **LEMBRANÇAS E CONSEQUÊNCIAS ATUAIS DECORRENTES DO SENTIMENTO DE INJUSTIÇA E IMPUNIDADE:** Passados anos dos acontecimentos narrados os **AUTORES** não conseguem se livrar das más lembranças e da terrível sensação de injustiça que sofreram e de impunidade de seu torturador.

#### F) NÃO SUJEIÇÃO AO IMPEDIMENTO LEGAL PREVISTO NA LEI DE ANISTIA

116) A Lei Federal nº 6683/79 (Lei da Anistia) não é impeditivo legal para o conhecimento e julgamento da presente ação, haja vista que referida lei somente concedeu anistia CRIMINAL aos envolvidos no período da ditadura militar, e não garantiu nenhuma salvaguarda em relação às indenizações civis ou mesmo às declarações judiciais, razão pela qual a mesma não pode ser evocada pelo **RÉU** contra a presente pretensão.

117) O artigo 1º da referida lei é muito enfático no que diz respeito a abrangência da mesma, e assim foi disposto:

*“a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram **crimes** políticos ou conexos com estes, **crimes** eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, com fundamento em Atos Institucionais ou Complementares”.* (Grifamos).

118) Veja-se, pois, que, a dicção da lei é muito clara ao abranger apenas crimes e por isso a mesma, de fato, não é impeditivo para o normal trâmite da presente ação.

119) Desta feita, caberá a esse R. Juízo, na qualidade de representante do Estado Brasileiro, designado à concretização do valor Justiça, primar pelo recebimento da presente Ação e pelo seu adequado processamento e apreciação dos fatos e provas e ao final pela responsabilização do **RÉU** pelos atos de tortura, ilícito civil, para dizer o mínimo, cometidos contra os **AUTORES**.

### V-CONCLUSÕES

120) Por todo o exposto e considerando:

- **a uma**, que o RÉU foi responsável direto pêlos danos à integridade física e danos à honra dos AUTORES;
- **a duas**, que por decorrência dos atos truculentos perpetrados pelo RÉU, os Autores sofreram bárbaras torturas físicas e psicológicas cujas sequelas deixaram marcas que os assolam até os dias atuais;
- **a três**, que os AUTORES Janaina e Edson, mesmo sendo crianças à época, foram torturados psicologicamente e ficaram detidos, ilegalmente, numa delegacia de polícia política e como consequência foram submetidos à assistir os horrores que eram cometidos naquele ambiente;
- **a quatro**, que os AUTORES César e Maria Amélia, além de serem torturados presenciaram o assassinato do amigo Carlos Nicolau Danielli, e

tomaram conhecimento de que os militares forjaram uma situação inexistente para justificar a morte do mesmo;

- **a cinco**, que o Réu somente foi reconhecido como um dos torturadores do regime militar por decorrência da denúncia da então deputada Bete Mendes, e que em resposta às acusações da referida deputada o RÉU CONFESSOU ter efetivado a prisão de todos os Autores, INCLUSIVE DAS CRIANÇAS Janaina e Edson, os AUTORES requerem a condenação do RÉU nos termos do pedido expresso.

## VI - PEDIDOS

121) Os Autores REQUEREM que:

A) A presente ação seja julgada totalmente procedente, reconhecendo-se a existência de relação jurídica entre os AUTORES e o RÉU para o fim de declarar que o RÉU, por agir com dolo e cometer ato ilícito passível de reparação, causou danos morais e danos à integridade física dos AUTORES Janaina de Almeida Teles; Edson Luis de Almeida Teles; César Augusto Teles e Maria Amélia de Almeida Teles;

B) Se digne Vossa Excelência a determinar a citação do RÉU no endereço já fornecido nesta petição para que, no prazo legal, apresente defesa, sob pena de revelia e confissão;

122) Os AUTORES protestam pela utilização de todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, perícias, expedição de ofícios etc.

123) Ademais requer que todas as intimações e publicações sejam enviadas à Alameda dos Tupiniquins, nº 330, Moema, São Paulo - SP, CEP 04077-001, em nome de **FÁBIO KONDER COMPARATO** (OAB/SP nº11.118), **ANIBAL CASTRO DE SOUSA** (OAB/SP 162.132) e **MARÍLIA ALVES BARBOUR** (OAB/SP 196.866)

124) Por fim, os AUTORES ratificam as declarações pessoais transcritas na presente exordial.

\_\_\_\_\_  
Janaina de Almeida Teles

\_\_\_\_\_  
Edson Luis de Almeida Teles

\_\_\_\_\_  
César Augusto Teles

\_\_\_\_\_  
Maria Amélia de Almeida Teles

\_\_\_\_\_  
Criméia Alice Schmidt de Almeida

125) Dá-se a causa o valor de R\$ 1000,00 (cinco mil reais).

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo aos 29 de Junho de 2005

Anibal Castro de Sousa  
Advogado  
OAB/SP nº 162.132

Marília Alves Barbour  
Advogada  
OAB/SP nº 196.866

Fábio Konder Comparato  
Advogado  
OAB/SP nº 162.132